



ATA DA 1083^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1083^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012001058296, contendo Recurso Voluntário nº 1775/25, em que é Recorrente APS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA SALVIANO DE ALBUQUERQUE - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares, procedência do lançamento e manutenção da solidárida na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhacer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária ANA PAULA SALVIANO DE ALBUQUERQUE da lide, arguida por ela mesmo, readequando o dispositivo legal para o arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Moyses Miguel da Silva Jr. Vencido o Conselheiro Nilson Castro Marinho que votou pela exclusão da solidária pela constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=8IUpdO2jzaQ>



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 19/08/2025, às 01:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 29/08/2025, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 04/09/2025, às 06:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77697343** e o código CRC **71BE1634**.

Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 77697343

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 1084^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1084^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro Joao de Moraes Junior, para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhor Domingos Caruso Neto, Wilson Pereira da Silva e Heli José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 894/2025, processo Nº 4011900853163, contendo Recurso Voluntário nº 1564/25, em que é Recorrente PRATIKA DISTRIBUICAO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição da nulidade da sentença, da adequação da penalidade e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e da peça básica, arguidas pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho e Moyses Miguel da Silva Jr. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 922/2025, processo Nº 4011901421151, contendo Recurso Voluntário nº 1318/25, em que é Recorrente ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da preliminar de cerceamento ao direito de defesa e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. E, quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Raphael Godinho Pereira que,

prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101503046, contendo Recurso Voluntário nº 1776/25, em que é Recorrente CJ SELECTA S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que passou a palavra ao Revisor, Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Revisor, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para adotar os seguintes procedimentos:

1. Analise a vinculação entre as notas fiscais de remessa e de retorno apresentada pelo recorrente, com especial atenção às alegações de que os retornos ocorreram dentro do prazo legal de 90 dias. Examine as informações complementares constantes nos documentos fiscais, bem como a documentação incluída nos Anexos I e II do recurso. Ademais, com base no princípio da verdade material, que permite à Administração Pública apurar a realidade dos fatos tal como ocorreram, mesmo diante de eventuais falhas formais, avalie se a ausência de identificação da nota fiscal de remessa no XML das notas de retorno pode ser suprida pelos demais elementos probatórios constantes dos autos.

2. Analise, de forma específica, as notas fiscais nº 13.341 e 13.385, verificando se foram, de fato, emitidas por equívoco, conforme alegado pelo contribuinte. A primeira teria sido emitida apenas para fins de armazenagem (e não para industrialização), e a segunda, em duplicidade. Caso a alegação seja procedente, anexe a documentação comprobatória que justifique a exclusão dessas notas da autuação. Além disso, consulte os sistemas fazendários para verificar, nos arquivos de Operação Interestadual (OIE), se houve o registro desses documentos fiscais pelo destinatário.

3. Caso seja reconhecida a procedência parcial ou total das alegações do recorrente, deverá ser elaborada um novo detalhamento do crédito tributário, demonstrando os ajustes realizados e quantificando os valores que devem ser excluídos da autuação. Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4012000670303, contendo Recurso Voluntário nº 1777/25, em que é Recorrente CJ SELECTA S.A. - SOLIDÁRIOS: GUILHERME CASTANHO TANCREDI, HAE DO KIM - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (NCM). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para adotar as seguintes providências:

1. Que o auditor fiscal analise todas as notas fiscais autuadas, verificando se realmente há pertinência de erro na emissão dos respectivos documentos, entendendo este relator que não é crível, que no mesmo dia, o mesmo veículo tenha transportado a mesma quantidade de produtos, com diferenças ínfimas de horário de deslocamento.

2. Para efeito de liquidação de votos, as notas fiscais que demonstram que foram emitidas de forma equivocada, seja pelo agente emissor, seja por problemas no sistema da Secretaria da Economia, sejam retiradas do levantamento, apresentando novo termo aditivo inerente ao exercício de 2019.

3. Como houve por parte do revisor fiscal, manifestação pelo não acatamento das declarações apresentada pelo contribuinte (fl. 143), inerente aos questionamentos apresentados no item 1 acima, se manifeste, caso queira, se mantém seu posicionamento em relação a cobrança efetuada no exercício de 2019, detalhando

de forma clara e objetiva o seu parecer. Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4012101617211, contendo Recurso Voluntário nº 1778/25, em que é Recorrente CJ SELECTA S.A. - SOLIDÁRIOS: GUILHERME CASTANHO TANCREDI - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (NCM). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para adotar os seguintes procedimentos: 1. Confirme se houve efetivamente denúncia espontânea formalizada em 21/12/2021 e pagamento dos débitos referentes às notas fiscais relacionadas no item III.1, 13 do recurso, e se há pertinência com o processo 4.022.100.051.599, considerando que tais fatos teriam ocorrido antes da lavratura da autuação (28/12/2021) no presente processo, com possível aplicação do art. 138 do CTN; 2. Examine as notas fiscais de remessa nºs 14.056 e 14.057 (28/04/2021) e a nota fiscal de retorno nº 320.743 (27/05/2021) para verificar se o retorno ocorreu efetivamente em 29 dias, respeitando o prazo de 90 dias do Protocolo ICMS 132/2008; 3. Analise a situação da nota fiscal nº 11.916 e as notas fiscais subsequentes nºs 12.478 e 12.479 para verificar se houve efetivamente pagamento do ICMS por quebra técnica, configurando dupla cobrança sobre a mesma operação; 4. Examine o caso das notas fiscais nºs 11.224 e 11.228 (04/07/2018) e a nota fiscal de retorno nº 215.964 (03/10/2018) para confirmar se o atraso foi de apenas um dia (91 dias) e se tal circunstância justifica flexibilização da exigência; 5. Caso sejam reconhecidos os argumentos do contribuinte, deverá ser elaborada nova planilha de cálculo com os ajustes necessários, anexando documentação comprobatória e fundamentação legal adequada para cada situação verificada. Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 138, 139 E 140/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=47MhZn1aefU>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 04/08/2025, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 13/08/2025, às 06:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**,
SANTOS, Conselheiro (a) Titular, em 19/08/2025, às 01:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR.**,
Conselheiro (a) Titular, em 28/08/2025, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/08/2025, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **77767992** e o código CRC **2E7C0639**.

Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 77767992

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 1085^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1085^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Joao de Moraes Junior para registro de frequência e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Lilian da Silva Fagundes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA, Dr. Jefferson de Oliveira Gonçalves. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, obedecendo a presença do Advogado, foi anunciado o item 1 da pauta de hoje, o processo Nº 4011901466333, contendo Recurso Voluntário nº 1779/25, em que é Recorrente FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que passou a palavra para a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, que propôs diligência, o Advogado e a Representante Fazendária, Senhora Lilian da Silva Fagundes concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Revisora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, em última oportunidade, com base nas alegações formuladas em suas manifestações de defesa, especificamente: 1 - levantamento contraditório detalhado, em formato excel, discriminando operação por operação, relativas ao período de 01/01/2016 a 31/12/2018, segregando as saídas de produtos efetivamente industrializados no estabelecimento das operações meramente comerciais, com os respectivos percentuais das atividades realizadas; 2 - relatório mensal, em formato excel, das notas fiscais de aquisição de matéria-prima (bobinas de chapas metálicas e demais insumos) destinada à utilização no processo de industrialização e das notas fiscais de saída dos respectivos produtos industrializados no estabelecimento autuado, contendo a identificação completa e detalhada de todos os campos dos documentos fiscais, inclusive os CFOPs utilizados; 3 - quaisquer outros documentos, meios de controle ou esclarecimentos que possam corroborar as alegações defensórias. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho e Moyses Miguel da Silva Jr. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012000723865, contendo Recurso Voluntário

nº 1780/25, em que é Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (RGP). Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 03/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1033/2025 - IV CJUL. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Raphael Godinho Pereira que, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 820/2025, processo Nº 4011702019736, contendo Recurso Voluntário nº 1341/25, em que é Recorrente F.BRASIL LTDA - SOLIDÁRIOS: JACQUES PHILIPPE MARC LOUIS MAURICE BRAULT - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli pediu a procedência parcial do lançamento fiscal, concorda com a exclusão do ICMS citado no auto e não se manifestou em relação à exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário JACQUES PHILIPPE MARC LOUIS MAURICE BRAULT da lide, arguida pelo Relator. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 548.231,60 (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos). E, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 142/2025, proposta na presente sessão. E, ainda, a Resolução nº 141/2025, proposta na sessão do dia 29/07/2025, do processo Nº 4012401290102, contendo recurso voluntário nº 1555/25, em que é Recorrente VISÃO ALIMENTOS E COMERCIO LTDA, sendo o proposito, o Conselheiro Nilson Castro Marinho, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para adotar os seguintes procedimentos: Verifique a real capacidade de armazenamento de carne bovina do estabelecimento, realizando uma vistoria completa em todas as câmaras frias e balcões frigoríficos instalados. Confronte as informações com o projeto/planta baixa e com as notas fiscais das câmaras frias apresentadas pela Impugnante (DOC. 02 e DOC. 03), a fim de confirmar se a capacidade máxima de 5.000 kg, adotada na auditoria, reflete a realidade operacional. Caso sejam identificadas outras câmaras frias, fundamental tecnicamente qualquer desconsideração dos estoques declarados pelo contribuinte. Avalie a adequação da aplicação dos índices de rendimento previstos no "Roteiro 17 da Auditoria Específica de Abatedouros e Frigoríficos" ao perfil do estabelecimento, que atua no varejo de supermercados. Considere, na análise, as particularidades da atividade exercida, o tipo de carne comercializada (vaca ou boi gordo) e os percentuais reais de perda de carcaça verificados no local. Anexe, ainda, a resposta da outra filial do sujeito passivo relativa aos índices de aproveitamento. Verifique a ocorrência de duplicidade nas entradas relacionadas ao CFOP 1926 (reclassificação de mercadoria), analisando se houve cômputo indevido das notas fiscais de emissão própria referentes à transformação de dianteiro/traseiro em cortes de carnes; Se for reconhecida a procedência total ou parcial dos argumentos apresentados pelo contribuinte, deverá ser elaborada nova Auditoria Específica de Mercadorias com os ajustes necessários, anexando documentação comprobatória e fundamentação legal adequada, com quantificação precisa dos valores afetados pela revisão. Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que

realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. OBS: A Representação Fazendária e o Advogado do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=2IpVR_twkFs". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=s9GpBZCDwaw>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 05/08/2025, às 16:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 13/08/2025, às 06:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 19/08/2025, às 01:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77868933** e o código CRC **D87134B3**.



Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 77868933



ATA DA 1086^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1086^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Joao de Moraes Junior e Francisco Viana Lopes para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Dr. Marcelo Roncaglia. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior e, a seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 908/2025, processo Nº 4012000807023, contendo Recurso Voluntário nº 0943/25, em que é Recorrente UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: RENATO DONIZETE MIATELLO - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que propôs sobrerestamento nos termos da Resolução 03/2025, o Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto concordaram com o sobrerestamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, RESOLVE, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento do presente processo até a data de 31.12.2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 03/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 909/2025, processo Nº 4012000807295, contendo Recurso Voluntário nº 0942/25, em que é Recorrente UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: RENATO DONIZETE MIATELLO - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (EGB). Após falar o Relator, que propôs sobrerestamento nos termos da Resolução 03/2025, o Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto concordaram com o sobrerestamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento do presente processo até a data de 31.12.2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 03/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho e Moyses Miguel da Silva Jr. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 910/2025, processo Nº 4012000808429, contendo Recurso Voluntário nº 0944/25, em que é Recorrente UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: RENATO DONIZETE MIATELLO - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que propôs sobrerestamento nos termos da Resolução 03/2025, o Advogado e o

Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto concordaram com o sobrestamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento do presente processo até a data de 31.12.2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 03/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho e Moyses Miguel da Silva Jr. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902391868, contendo Recurso Voluntário nº 1781/25, em que é Recorrente ANDRE ROCHA REZENDE - SOLIDÁRIOS: ARNALDO VIEIRA DE REZENDE - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli concordou com a delimitação da responsabilidade solidária, pediu a rejeição da preliminar de cerceamento e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração, delimitando a responsabilidade do solidário ARNALDO VIEIRA ao período de 2014 e 2016, no valor do ICMS de R\$ 26.993,55 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e três reais e cinqüenta e cinco centavos) e do sujeito passivo no valor do ICMS de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais). E, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 4011902442101, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1782/25, em que é Impugnante GRAUS CASA, DECORAÇÕES E PRESENTES LTDA - ME - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli pediu a rejeição da preliminar de cerceamento e concordou com a parcial procedência do lançamento conforme revisão fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de infração sobre o valor de ICMS de R\$ 21.487,62 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), nos termos revisão fiscal anexada aos autos às fls. 57. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 757 E 758/2025 e as Resoluções nº 143, 144 E 145/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 08/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 06/08/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 13/08/2025, às 06:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 19/08/2025, às 01:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77918843** e o código CRC **FFDE6A66**.

Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 77918843

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 1087^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1087^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo e João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) COMPANHIA ULTRAGAZ AS, Dr. Rodrigo Minhoto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000839065, contendo Recurso Voluntário nº 1783/25, em que é Recorrente COMPANHIA ULTRAGAZ S A - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 16/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1056/2025 - IV CJUL. Havendo a concordância do Advogado representante da parte e do Representante Fazendário. Nº 4012000839308, contendo Recurso Voluntário nº 1784/25, em que é Recorrente COMPANHIA ULTRAGAZ S A - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nº 4012000839065, 4012000837950, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 16/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1057/2025. Havendo a concordância do Advogado representante da parte e do Representante Fazendário. Nº 4012000837950, contendo Recurso Voluntário nº 1785/25, em que é Recorrente COMPANHIA ULTRAGAZ S A - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nº 4012000839065, 4012000839308, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 16/09/2025, nos termos do DESPACHO Nº 1058/2025. Havendo a concordância do Advogado representante da parte e do Representante Fazendário. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 969/2025, processo Nº 4012301659783, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1327/25, em que é Impugnante DINAMICA TERMINAIS CANEDO S/A - SOLIDÁRIOS: MAURICIO CANDELARIA MIZIARA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que passou a palavra ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da

Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Revisor, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERENCIA DE COMBUSTIVEIS, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para adotar os seguintes procedimentos: 1 - Notificar o sujeito passivo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente uma planilha completa identificando todas as saídas realizadas em 2022 com NFes emitidas em 2023, considerando que os dados estão registrados em campos não parametrizados da NFe. A planilha deverá incluir também todas as informações constantes da Ordem de Carregamento, tais como: dados da transportadora, do motorista, do veículo, do remetente, do destinatário, da nota fiscal e do conhecimento de transporte, ressalvando-se que, nos termos do inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 16.469/2009, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que dependam da exibição, no caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto. 2 - Analise detalhadamente o exemplo apresentado pelo contribuinte, referente à NFe nº 54.036, de 02/01/2023 (retorno de armazenagem para a PETROBAHIA S/A). Confronte as informações da descrição do produto/serviço e dos dados adicionais da nota fiscal com os registros de carregamento e de saída física dos produtos em 2022, a fim de validar se realmente houve movimentação física anterior à emissão do documento fiscal; 3 - Analise a planilha demonstrativa apresentada pelo contribuinte referente ao biodiesel (488.403 litros), verificando a consistência dos dados de ordens de carregamento, datas de saída, destinatários e respectivas NFes de devolução de armazenagem emitidas em 2023, confrontando essas informações com os registros fiscais utilizados na Auditoria Específica de Mercadorias; 4 - Após o recebimento da documentação complementar, proceda à revisão da Auditoria Específica de Mercadorias, verificando se as alegações do contribuinte procedem e se há necessidade de ajustes no levantamento fiscal, anexando nova conclusão fundamentada tecnicamente, se for o caso; Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que proceda à intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso queira, apresentar manifestação. Após, retornar para julgamento, com o PAT nº 4012301660447, que trata de exigência de multa formal no mesmo período. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 968/2055, processo Nº 4012301660447, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1328/25, em que é Impugnante DINAMICA TERMINAIS CANEDO S/A - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que passou a palavra à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Revisora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERENCIA DE COMBUSTIVEIS, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para adotar os seguintes procedimentos: 1. notifique o sujeito passivo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente uma planilha completa identificando todas as saídas físicas dos produtos e a emissão das respectivas NFes de retorno de armazenagem, considerando que os dados estão registrados em campos não parametrizados da NFe. A planilha deverá incluir também todas as informações constantes da Ordem de Carregamento, tais como: dados da transportadora, do motorista, do veículo, do remetente, do destinatário, da nota fiscal e do conhecimento de transporte e, para apresentar demais esclarecimentos e documentos que julgar necessários; 2. após o recebimento da documentação, proceda à revisão da Auditoria Específica de Mercadorias, verificando se as alegações do contribuinte procedem e se há necessidade de ajustes no levantamento fiscal, anexando nova conclusão fundamentada tecnicamente, se for o caso; 3. preste quaisquer outras informações que entender úteis para o deslinde da lide. Obs: Nos termos do inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº

16.469/2009, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que dependam da exibição, no caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto. Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que proceda à intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso queira, apresentar manifestação. Após retornar para julgamento, com o PAT nº 4012301660447, que trata de exigência de ICMS no mesmo período. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho e Moyses Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 146 e 147/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=381wIdRflts>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 11/08/2025, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2025, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 13/08/2025, às 06:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 19/08/2025, às 01:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78094402** e o código CRC **F3A987A6**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067211

SEI 78094402



ATA DA 1088^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1088^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presentes também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, Dr. Rodrigo Alexandre Lázaro Pinto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000839146, contendo Recurso Voluntário nº 1786/25, em que é Recorrente COMPANHIA ULTRAGAZ S A - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EGB). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nº 4012000839650, 4012000839065, 4012000839308, 4012000837950, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 16/09/2025, nos termos do DESPACHO Nº 1061/2025. Havendo a concordância do Representante do sujeito passivo e da Fazenda Pública. Nº 4012000839650, contendo Recurso Voluntário nº 1787/25, em que é Recorrente COMPANHIA ULTRAGAZ S A - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nº 4012000839146, 4012000839065, 4012000839308, 4012000837950, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 16/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1063/2025. Havendo a concordância do Representante do sujeito passivo e da Fazenda Pública. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=946CrtiWeD4>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 11/08/2025, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 13/08/2025, às 06:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**,
SANTOS, Conselheiro (a) Titular, em 19/08/2025, às 01:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR.**,
Conselheiro (a) Titular, em 28/08/2025, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/08/2025, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **78094627** e o código CRC **54E2F9E5**.

Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 78094627

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 1089^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1089^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) SAMA MINERAÇÕES LTDA, Dra. Taymara Fatima Pereira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 890/2025, processo Nº 4011801834128, contendo Recurso Voluntário nº 1562/25, em que é Recorrente SAMA MINERAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: LUIS AUGUSTO BARCELOS BARBOSA, RODRIGO LOPES DA LUZ, FLAVIO GRISI, WELNEY DE SOUZA PAIVA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Foi determinado o retorno a julgamento em 23/09/2025, deste processo sobrestado, por decisão unânime dos Conselheiros, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1071/2025. Havendo a concordância da Advogada e do Representante da Fazenda Pública. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012201097147, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1788/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ESTRELA DISTRIBUICAO SA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e determinar ao órgão de preparo processual que intime o sujeito passivo, na pessoa de seu representante legal, a, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as seguintes providências específicas: 1. Apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) completa do estabelecimento destinatário localizado no Distrito Federal (CNPJ 08.691.096/0001-93), referente aos períodos de outubro de 2018 a dezembro de 2019, incluindo todos os registros; 2. Elaborar um demonstrativo detalhado, de preferência em planilha eletrônica, apresentando a comparação entre os valores de ICMS destacados nas notas fiscais de transferência, considerando a alíquota de 18%, e os valores efetivamente apropriados como crédito pelo destinatário no Distrito Federal, seja por meio do registro do documento fiscal com o crédito parcial ou do lançamento do estorno de crédito em sua escrituração. Em seguida, indicar a diferença correspondente ao ICMS não apropriado, resultante da variação entre a alíquota de 18% e a de 12%. Ressalta-se que, em caso de recusa injustificada ou de não apresentação das informações e

documentos no prazo estipulado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos constantes no auto de infração, especialmente quanto à transferência do ônus financeiro para o destinatário, nos termos do inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 16.469/2009. Uma vez apresentada a documentação solicitada, ou decorrido o prazo sem manifestação, os autos deverão ser remetidos a esta instância cameral para distribuição em conjunto com o PAT nº 4012200900027, em razão da interdependência entre ambos. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4012200900027, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1789/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ESTRELA DISTRIBUICAO SA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Relatora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e determinar ao órgão de preparo processual que intime o sujeito passivo, na pessoa de seu representante legal, a, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as seguintes providências específicas: 1. apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) completa do estabelecimento destinatário localizado no Distrito Federal (CNPJ 08.691.096/0001-93), referente ao período de junho de 2017, for o caso, a EFD do mês seguinte, incluindo todos os registros; 2. elaborar um demonstrativo detalhado, de preferência em planilha eletrônica, apresentando a comparação entre os valores de ICMS destacados nas notas fiscais de transferência, considerando a alíquota superior a 12%, e os valores efetivamente apropriados como crédito pelo destinatário no Distrito Federal, seja por meio do registro do documento fiscal com o crédito integral ou do lançamento do estorno de crédito em sua escrituração. Em seguida, indicar a diferença correspondente ao ICMS não apropriado, resultante da variação entre as alíquotas. Ressalta-se que, em caso de recusa injustificada ou de não apresentação das informações e documentos no prazo estipulado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos constantes no auto de infração, especialmente quanto à transferência do ônus financeiro para o destinatário, nos termos do inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 16.469/2009. Uma vez apresentada a documentação solicitada, ou decorrido o prazo sem manifestação, os autos deverão ser remetidos a esta instância cameral para distribuição em conjunto com o PAT nº 4012201097147, em razão da interdependência entre ambos. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 148 e 149/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZtfrW0siaMU>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 14/08/2025, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 19/08/2025, às 01:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 25/08/2025, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78303616** e o código CRC **1D3AB6A0**.

Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 78303616

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 1090^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1090^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e João de Moraes Junior para julgamento de processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) VDM OPERACOES LOGISTICAS, Dr. Thyago Alves Passos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300973603, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1790/25, em que é Impugnante VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: SONIA MARIA VELOSO ZAIDEN, LEONARDO SOUSA REZENDE - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, o Senhor Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 22/09/2025, nos termos do DESPACHO Nº 1075/2025 - IV CJUL. Nº 4012300973794, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1791/25, em que é Impugnante VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nº 4012400506934, 4012300973603, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 22/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1076/2025. Nº 4012400506934, contendo Recurso Voluntário nº 1792/25, em que é Recorrente VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (NCM). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nº 4012300973603, 4012300973794, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 22/09/2025, nos termos do DESPACHO Nº 1078/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 15/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=poj60a8bZvg>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 14/08/2025, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a) Titular**, em 19/08/2025, às 01:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 25/08/2025, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78303787** e o código CRC **82F05C2E**.



Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 78303787

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 1091^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1091^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro Joao de Moraes Junior registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011900869086, contendo Recurso Voluntário nº 1793/25, em que é Recorrente N.N.COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA - SOLIDÁRIOS: NEILA NEVES DA SILVA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário concordou com a perempção e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção do sujeito passivo e da solidária, nos termos do Art. 28, § 4º, II, da Lei. 16.469/2009, arguida pela Relatora, mantendo o auto de infração na íntegra. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 789 a 802/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para a pauta complementar, hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=B3J3jtMDwc0>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 15/08/2025, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 19/08/2025, às 01:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 25/08/2025, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78362083** e o código CRC **899D7B93**.

Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 78362083

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 1092^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1092^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Dr. Guilherme Ferreira de Paula. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000907915, contendo Recurso Voluntário nº 1773/25, em que é Recorrente GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (NCM). Após falar o Relator, que passou a palavra ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, que fez o pedido para juntada de documentos aos autos, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a inclusão da peça e, tendo em vista a juntada de documentos, o Senhor Coordenador determinou o sobrerestamento do presente processo para que as partes analisem tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 02/09/2025, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, nos termos do DESPACHO Nº 1093/2025. Nº 4012301603133, contendo Recurso Voluntário nº 1774/25, em que é Recorrente PAULO ALVES DE GOUVEIA FILHO - SOLIDÁRIOS: REAL BRASIL METAIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares, a manutenção do solidário na lide e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica e também da sentença arguidas pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de exclusão da solidária, REAL BRASIL METAIS LTDA, da lide arguida por ela mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscação de parte da multa. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 18/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos

Conselheiros presentes. Goiânia, quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=wXMvF0Lphsl>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 15/08/2025, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 19/08/2025, às 01:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 25/08/2025, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78362218** e o código CRC **99F68B90**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 78362218



ATA DA 1093^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1093^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco e João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva. E, ainda, os Representantes do Sujeito Passivo: 1) ATACADAO S A, Dr. Antônio Gustavo Guega e Dra. Andreza Marques. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011802013560, contendo Recurso Voluntário nº 1795/25, em que é Recorrente ATACADAO S A - SOLIDÁRIOS: MARCO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO MEISTER MUSSNICH - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para adotar os seguintes procedimentos: Revise os lançamentos de café solúvel (puros, incluindo descafeinados), verificando se foi aplicada corretamente a carga tributária de 7% da cesta básica, conforme Parecer 225/2022-GEOT e Parecer 55/2023-GEOT, especialmente para produtos como Nescafé, Santa Clara e outros cafés solúveis puros; Verifique o produto sujeito ao ICMS-ST indicado pelo recorrente no arquivo "Doc.2_Planilha_descritiva.xlsx.xlsx", especialmente o item "cortina 150 lamp bca 4m 220v". Caso seja confirmado o recolhimento do ICMS-ST, proceda à exclusão do lançamento; Para fins de liquidação de votos, deve-se aplicar o prazo decadencial previsto no art. 150, §4º, do CTN aos fatos geradores anteriores a 1º/03/2014, considerando que a EFD relativa a março de 2014 tinha prazo de entrega até 15/04/2014, nos termos do art. 356-N do RCTE, que dispõe: "O arquivo digital da EFD deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração (Ajuste SINIEF 2/09, cláusula décima segunda, parágrafo único)". Se reconhecida a procedência total ou parcial dos argumentos do recorrente, deverá ser anexada nova Auditoria Comparativa da Situação Tributária e da Base de Cálculo, demonstrando detalhadamente os produtos excluídos e os valores corrigidos. Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos

deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011901225808, contendo Recurso Voluntário nº 1796/25, em que é Recorrente ATACADAO S A - SOLIDÁRIOS: MARCO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO MEISTER MUSSNICH - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que passou a palavra ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Revisor, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para adotar os seguintes procedimentos: Quanto aos produtos da cesta básica, aplique o entendimento consolidado da GEOT conforme Pareceres nº 1.981/2010-GEPT e 55/2023-SEI, especificamente: a) Café solúvel: aplique redução para 7% conforme Parecer nº 55/2023 que expressamente inclui "Tipo Solúvel" entre os beneficiados; b) Óleos compostos: aplique redução para 7% quando o percentual de óleo vegetal na composição for superior a 50%, conforme Pareceres nº 1.981/2010-GEPT e 55/2023; c) Desinfetantes de uso doméstico: verifique se produtos como Harpic e Pato se enquadram na definição literal do dispositivo legal, independentemente de possuírem perfumes; 2. Verifique se assiste razão ao recorrente quanto aos demais produtos relacionados nos Documentos 02 e 03; 3. Elabore nova Auditoria Comparativa demonstrando os ajustes realizados com base nos pareceres técnicos oficiais, quantificando o impacto de cada alteração no crédito tributário para subsidiar a liquidação de votos; Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento, com a liquidação de votos baseada no entendimento técnico oficial da administração tributária conforme pareceres da GEOT. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4012100415569, contendo Recurso Voluntário nº 1797/25, em que é Recorrente ATACADAO S A - SOLIDÁRIOS: MARCO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO MEISTER MUSSNICH - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário pediu a rejeição das nulidades, concorda com a exclusão do solidário e também com a decadência parcial de janeiro a março de 2016 e com a parcial procedência do lançamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por erro na identificação do sujeito passivo. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a março de 2016, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 9.943,81 (nove mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), devendo ser considerado o pagamento efetuado pela recorrente, para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho e Moyses Miguel da Silva Jr. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012400770879, contendo Recurso Voluntário nº 1794/25, em que é Recorrente ATACADAO S A - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira..

Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 29/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1098/2025 - IV CJUL. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Raphael Godinho Pereira que, na oportunidade, aprovou as Resoluções nº 150 e 151/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=aP8f9OytCuM>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**, **Responsável pelas Informações**, em 18/08/2025, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a) Titular**, em 19/08/2025, às 01:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 25/08/2025, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78425629** e o código CRC **A1CFCD58**.

Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 78425629



ATA DA 1094^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1094^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros João de Moraes Junior e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A, Dr. Thales Galiza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001716358, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1798/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ATVS BIOENERGIA BRENCO S.A., sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que propôs sobrerestamento com base na Resolução Nº 03/2025 - CAT, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com o sobrerestamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 03/2025 - CAT. Após, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Nº 4012101032337, contendo Recurso Voluntário nº 1799/25, em que é Recorrente ATVS BIOENERGIA BRENCO S.A. - SOLIDÁRIOS: CELSO LUIZ TAVARES FERREIRA, ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA - , sendo Relator o Conselheiro Karina Ferreira Lopes Velasco (EGB). Após falar a Relatora, que propôs Resolução para pautar em conjunto, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Relatora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento do processo à SEGE (Secretaria Geral do CAT), a fim de que os processos de n.ºs 4012101032337 e 4012101007146 sejam pautados para julgamento na mesma sessão cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 4012000814747, contendo Recurso Voluntário nº 1800/25, em que é Recorrente ATVS BIOENERGIA BRENCO S.A. - SOLIDÁRIOS: EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EGB). Após falar o Relator, que propôs sobrerestamento com base na Resolução Nº 03/2025 - CAT, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com o sobrerestamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara

acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 03/2025 - CAT. No retorno do processo para pauta de julgamento, que a SEGE - Secretaria Geral, providencie o julgamento deste processo com o auto de infração nº 4.012.000.895.054, devido a conexão e dependência das matérias. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 152 a 154/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 20/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Fa2eMnTnKt0>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 19/08/2025, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 06:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 04/09/2025, às 06:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78505147** e o código CRC **D17EA721**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 78505147



ATA DA 1095^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1095^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho em razão da ausência justificada do Conselheiro Raphael Godinho Pereira e, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e convocada a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para compor a mesa ocupando a cadeira quatro. Convocados os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte e Bruno Napoli Carneiro. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Domingos Caruso Neto e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) SEBASTIAO RIBEIRO FLOR, Dr. Idelmar Paiva; 2) ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A., Dr. Thales Galiza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 903/2025, processo Nº 4011702948400, contendo Recurso Voluntário nº 0659/25, em que é Recorrente SEBASTIAO RIBEIRO FLOR - SOLIDÁRIOS: ROMAO RIBEIRO FLOR - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que propôs diligencia, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos para DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZACAO DE GOIAS, para que seu titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento inicial, para adotar os seguintes procedimentos: 1. Reavalie a aplicação normativa específica para produtor rural, considerando o PARECER ECONOMIA/GEOT-15962 Nº 123/2022 e as especificidades da atividade pecuária, verifique se o método de cálculo utilizado observa que "o estorno deve ser proporcional à quantidade de insumos efetivamente empregados na produção do gado comercializado no período", conforme orientação técnica da própria Secretaria; 2. Analise a adequação do art. 60 do RCTE-GO ao caso concreto, tendo em vista que se trata de produtor rural que comercializa exclusivamente gado bovino (mesmo produto que adquire, apenas com maior peso), verifique se é mais adequada a aplicação do art. 60 do RCTE ("proporção de saídas isentas sobre o total") em substituição aos arts. 58 e 59, considerando a argumentação técnica apresentada pelo recorrente; 3. Refaça o demonstrativo de estorno considerando o ciclo produtivo pecuário. Elabore novo cálculo observando que os créditos a estornar devem corresponder, de forma efetiva, aos insumos utilizados na produção dos animais comercializados no período, bem como aos créditos relativos ao gado, independentemente do mês de apropriação. O procedimento deve seguir a metodologia aprovada no parecer técnico mencionado, para fins de liquidação de votos. Em seguida, encaminhe-se à

Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, manifestar-se sobre o resultado desta diligência. E que, no retorno a julgamento, sejam pautados em conjunto os processos nº 4011702948400, 4011703002209, 4011703013073, 4011702981106 e 4011703051838, em razão de sua relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, bem como dos §§5º e 6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Moyses Miguel da Silva Jr, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Karina Ferreira Lopes Velasco. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 906/2025, processo Nº 4011702981106, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0662/25, em que é Impugnante SEBASTIAO RIBEIRO FLOR - SOLIDÁRIOS: ROMAO RIBEIRO FLOR, JOAO LUIZ FERNANDES JUSTINIANO - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que propôs diligencia, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos para DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZACAO DE GOIAS, para que seu titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento inicial, para adotar os seguintes procedimentos: 1. Reavalie a aplicação normativa específica para produtor rural, considerando o PARECER ECONOMIA/GEOT-15962 Nº 123/2022 e as especificidades da atividade pecuária, verifique se o método de cálculo utilizado observa que "o estorno deve ser proporcional à quantidade de insumos efetivamente empregados na produção do gado comercializado no período", conforme orientação técnica da própria Secretaria; 2. Analise a adequação do art. 60 do RCTE-GO ao caso concreto, tendo em vista que se trata de produtor rural que comercializa exclusivamente gado bovino (mesmo produto que adquire, apenas com maior peso), verifique se é mais adequada a aplicação do art. 60 do RCTE ("proporção de saídas isentas sobre o total") em substituição aos arts. 58 e 59, considerando a argumentação técnica apresentada pelo recorrente; 3. Refaça o demonstrativo de estorno considerando o ciclo produtivo pecuário. Elabore novo cálculo observando que os créditos a estornar devem corresponder, de forma efetiva, aos insumos utilizados na produção dos animais comercializados no período, bem como aos créditos relativos ao gado, independentemente do mês de apropriação. O procedimento deve seguir a metodologia aprovada no parecer técnico mencionado, para fins de liquidação de votos. Em seguida, encaminhe-se à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, manifestar-se sobre o resultado desta diligência. E que, no retorno a julgamento, sejam pautados em conjunto os processos nº 4011702948400, 4011703002209, 4011703013073, 4011702981106 e 4011703051838, em razão de sua relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, bem como dos §§5º e 6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Karina Ferreira Lopes Velasco. Continuando foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 904/2025, processo Nº 4011703002209, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0660/25, em que é Impugnante SEBASTIAO RIBEIRO FLOR - SOLIDÁRIOS: ALEX ROBERTO JUSTINIANO, ROMAO RIBEIRO FLOR, JOAO LUIZ FERNANDES JUSTINIANO - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que propôs diligencia, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos para DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZACAO DE GOIAS, para que seu titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento inicial, para

adotar os seguintes procedimentos: 1. Reavalie a aplicação normativa específica para produtor rural, considerando o PARECER ECONOMIA/GEOT-15962 Nº 123/2022 e as especificidades da atividade pecuária, verifique se o método de cálculo utilizado observa que "o estorno deve ser proporcional à quantidade de insumos efetivamente empregados na produção do gado comercializado no período", conforme orientação técnica da própria Secretaria; 2. Analise a adequação do art. 60 do RCTE-GO ao caso concreto, tendo em vista que se trata de produtor rural que comercializa exclusivamente gado bovino (mesmo produto que adquire, apenas com maior peso), verifique se é mais adequada a aplicação do art. 60 do RCTE ("proporção de saídas isentas sobre o total") em substituição aos arts. 58 e 59, considerando a argumentação técnica apresentada pelo recorrente; 3. Refaça o demonstrativo de estorno considerando o ciclo produtivo pecuário. Elabore novo cálculo observando que os créditos a estornar devem corresponder, de forma efetiva, aos insumos utilizados na produção dos animais comercializados no período, bem como aos créditos relativos ao gado, independentemente do mês de apropriação. O procedimento deve seguir a metodologia aprovada no parecer técnico mencionado, para fins de liquidação de votos. Em seguida, encaminhe-se à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, manifestar-se sobre o resultado desta diligência. E que, no retorno a julgamento, sejam pautados em conjunto os processos nº 4011702948400, 4011703002209, 4011703013073, 4011702981106 e 4011703051838, em razão de sua relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, bem como dos §§5º e 6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Karina Ferreira Lopes Velasco e Moyses Miguel da Silva Jr. Segundo, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 905/2025, processo Nº 4011703013073, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0661/25, em que é Impugnante SEBASTIAO RIBEIRO FLOR - SOLIDÁRIOS: ALEX ROBERTO JUSTINIANO, ROMAO RIBEIRO FLOR - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que propôs diligencia, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos para DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZACAO DE GOIAS, para que seu titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento inicial, para adotar os seguintes procedimentos: 1. Reavalie a aplicação normativa específica para produtor rural, considerando o PARECER ECONOMIA/GEOT-15962 Nº 123/2022 e as especificidades da atividade pecuária, verifique se o método de cálculo utilizado observa que "o estorno deve ser proporcional à quantidade de insumos efetivamente empregados na produção do gado comercializado no período", conforme orientação técnica da própria Secretaria; 2. Analise a adequação do art. 60 do RCTE-GO ao caso concreto, tendo em vista que se trata de produtor rural que comercializa exclusivamente gado bovino (mesmo produto que adquire, apenas com maior peso), verifique se é mais adequada a aplicação do art. 60 do RCTE ("proporção de saídas isentas sobre o total") em substituição aos arts. 58 e 59, considerando a argumentação técnica apresentada pelo recorrente; 3. Refaça o demonstrativo de estorno considerando o ciclo produtivo pecuário. Elabore novo cálculo observando que os créditos a estornar devem corresponder, de forma efetiva, aos insumos utilizados na produção dos animais comercializados no período, bem como aos créditos relativos ao gado, independentemente do mês de apropriação. O procedimento deve seguir a metodologia aprovada no parecer técnico mencionado, para fins de liquidação de votos. Em seguida, encaminhe-se à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, manifestar-se sobre o

resultado desta diligência. E que, no retorno a julgamento, sejam pautados em conjunto os processos nº 4011702948400, 4011703002209, 4011703013073, 4011702981106 e 4011703051838, em razão de sua relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, bem como dos §§5º e 6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Karina Ferreira Lopes Velasco. Continuando, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 907/2025, processo Nº 4011703051838, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0663/25, em que é Impugnante SEBASTIAO RIBEIRO FLOR - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RGP). Após falar o Relator, que propôs diligencia, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos para DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS, para que seu titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento inicial, para adotar os seguintes procedimentos: 1 - Seja juntado o novo detalhamento e demonstrativo de estorno e o cálculo apresentado nos demais processos nos presentes autos; 2 - Em seguida, encaminhe-se à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, manifestar-se sobre o resultado desta diligência. 3 - E que, no retorno a julgamento, sejam pautados em conjunto os processos nº 4011702948400, 4011703002209, 4011703013073, 4011702981106 e 4011703051838, em razão de sua relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, bem como dos §§5º e 6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001720207, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1801/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (MMSJ). Após falar o Relator, que propôs diligencia, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4012001720207 e 4012001716358, por terem relação de dependência, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 7º do Decreto nº 6.930/2009, para continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Karina Ferreira Lopes Velasco. Nº 4012000895054, contendo Recurso Voluntário nº 1802/25, em que é Recorrente ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A. - SOLIDÁRIOS: EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que propôs diligencia, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4012000895054 e 4012000814747, por terem relação de dependência, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 7º do Decreto nº 6.930/2009, para continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Karina Ferreira Lopes Velasco. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 155 a 161/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada,

será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:
<https://www.youtube.com/watch?v=ggqCyBMGqul>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 25/08/2025, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 29/08/2025, às 06:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/08/2025, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**,
Conselheiro (a) Titular, em 04/09/2025, às 06:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78745471** e o código CRC **19095A57**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.

Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 78745471



ATA DA 1096^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1096^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Joao de Moraes Junior, e Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processos. E, Karina Ferreira Lopes Velasco para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Wilson Pereira da Silva e Guilherme Lopes de Moraes. E ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) C S M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Dr. Thiago Passos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801586809, contendo Recurso Voluntário nº 1803/25, em que é Recorrente ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - SOLIDÁRIOS: PAULO SERGIO DE CAMARGO, ROGERIO DE MORAES BARREIRA, JOSE MANUEL VALLEDOR ROJO - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos a Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, para que o seu Ilustre Titular, designe auditor fiscal e determine a realização dos seguintes procedimentos: 1. REFAZER o levantamento fiscal categorizando quaisquer mercadorias definidas como "MOLHOS" e "COBERTURAS", qualquer das mercadorias que sejam enquadradas como "MILK SHAKE", "SUCOS", "CREMES" e "BEBIDAS QUENTES", como cafés cappuccinos e chocolates quentes, TODAS como refeição, provenientes do relatório "RELATÓRIOS DO LEVANTAMENTO 1 (PRODUTO SORVETE CATEGORIZADO COMO "SORVETE")", docto. 9 do PAT'e, nos períodos de NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2017, alterando suas alíquotas para o percentual de 7%, conforme decidido na ação judicial mencionada nos CONSIDERANDOS retro, mantendo os sorvetes e produtos considerados como tal tributados a alíquota de 17%; 2. Que o levantamento venha com a composição dos valores de forma mensal e por produtos, conforme os anexados na mídia juntada aos autos quando de sua elaboração e também na forma do ANEXO ESTRUTURADO - DETALHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO durante todo o período autuado; 3. Acrescentar outros documentos / demonstrativos / informações que julgar convenientes à instrução do auto de infração, especialmente quanto às alegações do sujeito passivo em sua peça recursal, visando esclarecer aos órgãos de julgamento deste Conselho Administrativo Tributário e por conseguinte em outras fases processuais. Após, seja realizada a intimação do polo passivo, para

que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência. Finalmente, que os autos sejam retornados à esta instância cameral, para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4011901001020, contendo Recurso Voluntário nº 1804/25, em que é Recorrente ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. E, quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 10.773,47 (dez mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos). Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4011901376342, contendo Recurso Voluntário nº 1805/25, em que é Recorrente ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (NCM). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos a Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, na pessoa do ilustre auditor fiscal, para que proceda com os seguintes procedimentos: 1. REFAZER o levantamento fiscal categorizando quaisquer mercadorias definidas como "MOLHOS" e "COBERTURAS", qualquer das mercadorias que sejam enquadradas como "MILK SHAKE", "SUCOS", "CREMES", TODAS como refeição, até o fim da vigência do disposto no Artigo 8, XII, do anexo IX do RCTE, ou seja 31/10/2017. Que se exclua também as bebidas quentes como cafés cappuccinos e chocolates quentes; 2. PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO DE VOTOS entre os CONSELHEIROS ELABORAR um segundo levantamento que contemple o item 01, mas com a seguinte observação, que se categorize os produtos que a defesa alega ser sobremesa, as demais espécies de sorvetes (Mc Sundae, Mc Flurry, Mc colosso, Top Sundae, casquinha, etc) como refeição, sendo mantidos nestes cálculos os itens que forem servidos acompanhados de água mineral que não devem ser excluídos como "casquinha creme água" e afins, pois, por se tratar de venda em conjunto e, por não haver possibilidade de se separar a mercadoria água da mercadoria sorvete, deve ser aplicada a alíquota de 17% (dezessete por cento) para o item/combo, muito embora seja inequívoco que o produto principal é sorvete; 3. APRESENTAR o detalhamento do crédito tributário, mês a mês, separado por item ("molhos", "sorvetes/sobremesas", "bebidas quentes"), PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO DE VOTOS; 4. Que o fiscal revisor, acrescente outros documentos / demonstrativos / informações que julgar convenientes à instrução do auto de infração e esclarecimentos aos órgãos de julgamento deste Conselho Administrativo Tributário. Após, seja realizada a intimação do polo passivo, para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência, caso seja do seu interesse. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011902690423, contendo Recurso Voluntário nº 1806/25, em que é Recorrente ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Após falar o Relator que propôs diligência, o

Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos a Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, para que o seu Ilustre Titular, designe auditor fiscal e determine a realização dos seguintes procedimentos: 1. REFAZER o levantamento fiscal categorizando quaisquer mercadorias definidas como "MOLHOS" e "COBERTURAS", qualquer das mercadorias que sejam enquadradas como "MILK SHAKE", "SUCOS", "CREMES", TODAS como refeição, até o fim da vigência do disposto no Art. 8, XII, do anexo IX do RCTE, ou seja 31/10/2017. Que se categorize também como refeição as bebidas quentes como cafés cappuccinos e chocolates quentes; 2. PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO DE VOTOS entre os CONSELHEIROS ELABORAR um segundo levantamento que contemple o item 01, mas com a seguinte observação, que se categorize os produtos que a defesa alega ser sobremesa, as demais espécies de sorvetes (Mc Sundae, Mc Flurry, Mc colosso, Top Sundae, etc) como refeição, sendo porém mantidos nestes cálculos os itens que forem servidos acompanhados de água mineral que não devem ser excluídos, como a "casquinha creme água" e afins, por se tratar de venda em conjunto e, por não haver possibilidade de se separar a mercadoria água da mercadoria sorvete, sendo que deve ser aplicada a alíquota de 17% (dezessete por cento) para o item/combo, muito embora seja inequívoco que o produto principal é sorvete; 3. Que os dois levantamentos (item 01 e 02), venham com a composição dos valores de forma mensal e por produtos, conforme os anexados na mídia juntada aos autos quando de sua elaboração e também na forma do ANEXO ESTRUTURADO - DETALHAMENTO DO CREDITO TRIBUTÁRIO; 4. Acrescentar outros documentos/demonstrativos/informações que julgar convenientes à instrução do auto de infração, especialmente quanto às alegações do sujeito passivo em sua peça recursal, visando esclarecer aos órgãos de julgamento deste Conselho Administrativo Tributário e por conseguinte em outras fases processuais. Após, seja realizada a intimação do polo passivo, para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência. Finalmente, que os autos sejam retornados à esta instância cameral, para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011901303540, contendo Recurso Voluntário nº 1807/25, em que é Recorrente ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Relatora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr e Emircesar Guimarães Baiocchi. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 914/2025, processo Nº 4012200190305, contendo Recurso Voluntário nº 1541/25, em que é Recorrente C S M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CLELTON LELLES SIQUEIRA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Advogado, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes pediu a parcial procedência nos termos da revisão fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.884.527,21 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e um

centavos), nos termos da revisão fiscal constante às fls. 3.239 a 3.260 do pdf. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr e Emircesar Guimarães Baiocchi. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 915/2025, processo Nº 4012200190496, contendo Recurso Voluntário nº 1542/25, em que é Recorrente C S M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor de multa formal de R\$ 3.059.145,83 (três milhões, cinqüenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme detalhamento constante em fls. 226 e 227. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 847 a 849/2025 e as Resoluções nº 162 a 164/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=8VUGYzNVIf0>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 25/08/2025, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/08/2025, às 20:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 06:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 04/09/2025, às 06:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,
Conselheiro (a) Suplente, em 23/09/2025, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **78745686** e o código CRC **E8F7A3F9**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067211

SEI 78745686



ATA DA 1097^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1097^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição à Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, face férias regulamentares e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Joao de Moraes Junior para julgamento de Processo e Karina Ferreira Lopes Velasco para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Heli José da Silva e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA, Dra. Luciana Cordeiro; 2) ALBENGE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Dra. Amanda Rufato e 3) CIA INDL H CARLOS SCHNEIDER, Dr. Gabriel Reis de Andrade Meister. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, dando preferência a presença e ordem de chegada dos Advogados, foi anunciado o processo Nº 4011503354004, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1808/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Em face da solicitação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 30/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1118/2025 - IV CJUL. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 935/2025, processo Nº 4011700250163, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0864/25, em que é Recorrida ALBENGE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (RGP). Após falar o Relator, que propôs diligência, a Advogada e o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o auto de infração a Delegacia Regional de Fiscalização de Morrinhos, na pessoa do ilustre autuante fiscal, para que analise os questionamentos e requerimentos apresentados nesta resolução, e proceda para as seguintes providências: 1 - Conforme considerandos acima relatados, em especial em relação ao item 3, paira uma dúvida de alguns conselheiros em relação ao efetivo horário da apreensão/autuação das mercadorias, portanto, solicitamos ao nobre revisor fiscal para que determine qual foi o real horário que ocorreu a respectiva apreensão. 2 - Para efeito de liquidação de votos, atenda aos seguintes comandos: 2.1 - Reconhecer para o caso concreto a nota fiscal nº 694, emitida em 20/12/2016, às 08:01 horas, como idônea, e que acobertou parte das mercadorias

objeto desta autuação fiscal; 2.2 – Apresentar novo termo aditivo de autuação fiscal, considerando somente a diferença apontada no Termo de Apreensão nº 1100150532-8, constante a folha 07, no quantitativo de 1.960 unidades do produto Til Predial (DN) 100 x 100 conexões, em relação a nota fiscal nº 694, que apresenta um quantitativo de 1.300 unidades do mesmo produto; 2.3 – Caso o fiscal revisor não concorde com os pedidos dos itens anteriores, se manifeste, apresentando suas justificativas de não concordância. Porém, justificando a sua decisão de forma pormenorizada, tendo em vista que a nota fiscal nº 694, foi emitida na data da autuação, em horário aparentemente anterior a lavratura do auto de infração, que no seu campo observações consta o nome do motorista e o veículo de transporte que é o mesmo do presente processo administrativo. A única observação a ser feita é em relação ao quantitativo de produtos descrito no respectivo documento fiscal. Após o cumprimento desta resolução, encaminhe-se os autos à GEPRO para que ela tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresente sua manifestação no prazo regimental. Após, retorno-se os autos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Continuando, foi anunciado o item 2 da pauta de hoje, sendo o processo Nº 4011603140588, contendo Recurso Voluntário nº 1809/25, em que é Recorrente CIA INDL H CARLOS SCHNEIDER - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação da Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(VPMS), foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 06/10/2025, conforme DESPACHO Nº 1119/2025 - IV CJUL. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 999/2025, processo Nº 4012401289511, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1545/25, em que é Impugnante DROGARIA MORAIS PACHECO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos pediu a rejeição da nulidade e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, negar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. E, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Raphael Godinho Pereira que, na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 165/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ixOKaHNoVIQ>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 25/08/2025, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 29/08/2025, às 06:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/08/2025, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/08/2025, às 00:31, conforme
art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**,
Conselheiro (a) Titular, em 04/09/2025, às 06:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **78745906** e o código CRC **15B928B9**.

Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 78745906

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 1098^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1098^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição à Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, face férias regulamentares e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros João de Moraes Junior para registro de frequência e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) GOIARTE SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO LTDA, Dra. Eléia Alvim. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4012401221984, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1810/25, em que é Impugnante GOIARTE SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Foi determinada a retirada do processo da pauta, com o consequente encaminhamento à SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, a fim de que acompanhe os efeitos do ato homologatório e da extinção do crédito tributário, nos termos do inciso II do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 1.587/2024, conforme DESPACHO Nº 1120/2025. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Raphael Godinho Pereira que, anunciou o processo Nº 4012300603946, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1811/25, em que é Impugnante GOIARTE SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (NCM). Foi determinada a retirada do processo da pauta, com o consequente encaminhamento à SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, a fim de que acompanhe os efeitos do ato homologatório e da extinção do crédito tributário, nos termos do inciso II do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 1.587/2024, conforme DESPACHO Nº 1121/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=n1ehx1WTzt0>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**, **Responsável pelas Informações**, em 27/08/2025, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 06:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/08/2025, às 00:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 04/09/2025, às 06:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78882611** e o código CRC **5210B9F5**.



Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 78882611

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

ATA DA 1099^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1099^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição à Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, face férias regulamentares e Nilson Castro Marinho. Convocada a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) SPORT LABEL LTDA, Dr. Diogo Rios. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300340678, contendo Recurso Voluntário nº 1812/25, em que é Recorrente SPORT LABEL LTDA - SOLIDÁRIOS: TARCI SOARES DE SIQUEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, foi concedido vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 07/10/2025, conforme DESPACHO Nº 1127/2025 - IV CJUL. Nº 4012300430740, contendo Recurso Voluntário nº 1813/25, em que é Recorrente SPORT LABEL LTDA - SOLIDÁRIOS: TARCI SOARES DE SIQUEIRA - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (EGB). Em face da solicitação da Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (VPMS), foi concedido vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 07/10/2025, conforme DESPACHO Nº 1128/2025 - IV CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/08/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Csh0a-Jf5kE>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 27/08/2025, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 29/08/2025, às 06:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 29/08/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/08/2025, às 00:31, conforme
art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**,
Conselheiro (a) Titular, em 04/09/2025, às 06:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **78882776** e o código CRC **C3D7146D**.



Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 78882776



ATA DA 1100^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1100^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO DMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês Agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição à Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, face férias regulamentares e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros João de Moraes Junior para julgamento de Processo e Karina Ferreira Lopes Velasco. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Rafael Bosco Ferreira Mello. E, ainda, os Representantes do Sujeito Passivo: 1) VERSATO ACABAMENTOS PARA CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA, Dra. Eléia Alvim Barbosa de Souza e Sr. Cassius Rodrigues. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012400537813, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1814/25, em que é Impugnante VERSATO ACABAMENTOS PARA CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Considerando o Princípio da Prevenção, previsto no § 3º do artigo 16 da Lei nº 16.469/2009, foi determinado o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral (SEGE), a fim de que sejam incluídos em pauta, para julgamento conjunto, os Processos nº 4012400537813 e nº 4012400538623, sob relatoria, respectivamente, dos Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Washington Luís Freire de Oliveira, nos termos do DESPACHO Nº 1143/2025 - IV CJUL. Nº 4012400538623, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1815/25, em que é Impugnante VERSATO ACABAMENTOS PARA CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EGB). Considerando o Princípio da Prevenção, previsto no § 3º do artigo 16 da Lei nº 16.469/2009, foi determinado o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral (SEGE), a fim de que sejam incluídos em pauta, para julgamento conjunto, os Processos nº 4012400537813 e nº 4012400538623, sob relatoria, respectivamente, dos Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Washington Luís Freire de Oliveira, conforme DESPACHO Nº 1145/2025 - IV CJUL. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 872 a 878/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia .../09/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Gs71tkI6f4Y>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 29/08/2025, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/08/2025, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/08/2025, às 00:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78981008** e o código CRC **04D4676D**.

Referência: Processo nº 202500004067211



SEI 78981008

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.

